



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 75/IX**

**DECRETO-LEI N.º 27/2004, DE 4 DE FEVEREIRO, QUE, «NO USO DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONCEDIDA PELA LEI N.º 49/2003, DE 22 DE AGOSTO, CRIA A ORDEM DOS NOTÁRIOS E O RESPECTIVO ESTATUTO)**

O Decreto-Lei n.º 27/2004, de 4 de Fevereiro, vem criar uma Ordem dos Notários e definir o respectivo Estatuto, o que surge na sequência da criação de uma nova classe profissional para os notários, pelo Decreto-Lei n.º 26/04, também de 4 de Fevereiro.

O presente diploma visa reforçar o poder da classe dos notários face ao Estado, no pressuposto de terem passado a ser profissionais liberais, o que verdadeiramente não aconteceu.

Com efeito, a profissão liberal deve ser exercida em regime de livre concorrência, sem *numerus clausus*, sem delimitação territorial da actividade e sem tabelamento de honorários. Ora, tal não está previsto no Estatuto do Notariado.

O notariado em regime de profissão liberal deve ser uma actividade regulada. Deve o Estado fixar os requisitos de acesso à profissão, certificar a capacidade de exercício e fiscalizar, por si ou por ordem profissional, o desempenho.

Na convicção de que não estamos na presença do preenchimento dos pressupostos para a criação de uma ordem de profissionais liberais, os



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Deputados do Partido Socialista, abaixo assinados, vêm requerer, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 27/2004, de 4 de Fevereiro.

Palácio de São Bento, 11 de Março de 2004. Os Deputados do PS:

*Jorge Lacão — José Magalhães — Guilherme d'Oliveira Martins —  
Celeste Correia — Joel Hasse Ferreira — Luísa Portugal — Fernando  
Cabral — Capoulas Santos — Miguel Ginestal — Fernando Cabodeira —  
Cristina Granada.*